PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.513/96

Autoriza desmembrar área urbana.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a área urbana situada à Rua Teodoreto de Paiva esquina com Rua Gabriel Rosa Botelho, propriedade de GERALDO BARBOSA VILACI, uma área de 15,00m X12,00m X 15,00 X12,00m, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - O croqui em anexo passa a fazer parte integrante deste Projeto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 12 de agosto de 1.996.

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.513/96

Autoriza desmembrar área urbana.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a área urbana situada à Rua Teodoreto de Paiva esquina com Rua Gabriel Rosa Botelho, propriedade de GERALDO BARBOSA VILACI, uma área de 15,00m X12,00m X 15,00 X12,00m, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - O croqui em anexo passa a fazer parte integrante deste Projeto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 12 de agosto de 1.996.

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté - MG

JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Administração